



PROCESSO N.º : 58.100-3/2023
PRINCIPAL : EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
GESTOR : GIOVANI KOCH – Diretor Geral
RECORRENTE : EIKON DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. – Terceira interessada
ADVOGADOS : DANIEL RACHEWSKY SHEIR – OAB/MT 16.449
ICARO DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/MT 26.573
KELLY MENDES DA SILVA – OAB/MT 24.697/O
NATASHA DE OLIVEIRA MENDES MACHADO - OAB/MT 16.445
REPRESENTANTE : INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa Eikon Diagnósticos Médicos Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico n.º 42/2022 (terceira interessada), em face do Acórdão n.º 814/2023 - PV, que homologou o Julgamento Singular n.º 763/SR/2023, o qual concedeu tutela provisória de urgência para determinar a suspensão dos atos administrativos decorrentes do referido Pregão, inclusive os relacionados à eventual contratação da licitante vencedora até o julgamento de mérito da Representação de Natureza Externa (RNE) n.º 58.1003/2023.

Com fundamento no art. 38 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT) e no art. 9º do Código de Processo de Controle Externo (CPCE/MT) c/c o § 1º do art. 145 da Lei. n.º 13.105, de 16 de março de 20215 (Código de Processo Civil), **declaro-me suspeito**, por motivo de foro íntimo, para o julgamento do presente processo.

Diante do exposto, determino a devolução dos autos à **Secretaria-geral de Processos e Julgamentos** para a adoção das providências pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

